

LEI N.º 1.553, DE 2 DE JUNHO DE 1995.

Institui a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Tóxico na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída, na rede municipal de ensino, a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Tóxico, compreendendo a última semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º No período de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação promoverá aulas, debates, palestras e seminários de orientação aos educandos, sobre os aspectos físico, mental e psicossomático do uso do álcool, do fumo e de substâncias entorpecentes.

Parágrafo único. A orientação a que se refere o artigo compreenderá ainda a divulgação mediante faixas, cartazes, folhetos e boletins, tendo por objetivo a formação de uma consciência crítica sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 2 de junho de 1995.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

JOSÉ LUCIANO M. CALDEIRA
Chefe de Gabinete